

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO N.º 017/2021.**

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de São Francisco, e o cartório **SÃO FRANCISCO CARTÓRIO CIVEL E NOTAS DO 1º OFÍCIO**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede à Av. Montes Claros, nº 243 - Centro, CNPJ nº 22.679.153/0001-40, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e a **empresa SÃO FRANCISCO CARTÓRIO CIVEL E NOTAS DO 1º OFÍCIO**, com seus atos constitutivos registrados na Comarca de São Francisco, sediada na Rua Silva Jardim, nº459, no Centro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.348.214/0001-23 Inscrição Estadual isenta, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social, pela sócia Sra. **ALINE DINIZ LIBERATO**, Identidade nº 11 993 736, CPF nº 054.635.636-24 (Tabeliã do Cartório), doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo nº. 008/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 Credenciamento nº 001/2021**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de cartórios extrajudiciais da Comarca de São Francisco para realizar atos cartorários em geral, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECONHECIMENTO DE FIRMA PELA ASSINATURA.	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
02	RECONHECIMENTO DE FIRMA PELA CONFECCAO E GUARDA DE CARTAO OU FICHA DE ASSINATURA.	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
03	AUTENTICACAO DE COPIA, POR FOLHA.	2.500	R\$ 7,90	R\$ 19.750,00
04	AUTENTICACAO DE DOCUMENTO ELETRONICO.	25	R\$ 9,17	R\$ 229,25
05	ESCRITURA PUBLICA.	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
06	PROCURACAO GENERICA, POR OUTORGANTE, INDEPENDENTE	10	R\$ 48,63	R\$ 486,30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	DOS PODERES CONFERIDOS. E DO NUMERO DE OUTORGADOS			
07	PROCURAÇÃO RELATIVA A SITUAÇÃO JURÍDICA COM CONTEÚDO FINANCEIRO.	10	R\$ 154,12	R\$ 1.541,20
08	PROCURAÇÃO DE ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO, BEM COMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. SEM CONTEÚDO FINANCEIRO	10	R\$ 30,59	R\$ 305,90
09	DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO.	15	R\$ 32,43	R\$ 486,45
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 57.539,10 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos)</b>		

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.1.1- Os servidores designado pela Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica se deslocarão até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta.

2.2- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de São Francisco.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, será conforme sorteio realizado em sessão pública;

3.2- Não havendo mais de um cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

## 4- CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

4.1- As despesas decorrentes desta licitação acorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº 010104.122.1002.6003. 339039 (4334), 040.112.361.6004.6611.339039 – (4519),

## 5- CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1- O contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

## 6- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Comunicar os cartórios credenciados até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que os cartórios credenciados executarem fora das especificações do Edital;

6.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos cartórios credenciados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 6.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 6.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 6.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

- 7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 7.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante má aquiescência prévia e expressa do Município.
- 7.9- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos legais e as determinações constantes da Tabela Oficial dos serviços.

## 8- CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

8.1 - **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.

8.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO:** A fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco do Brasil, Agência: 0494-4, Conta Corrente: 30.771-8.

8.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

8.3 - **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento), desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

8.4 - **DO REAJUSTE:**

8.4.1 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante o exercício de 2021, salvo no caso de alteração do valor previsto na Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais;

8.4.2 - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.5- Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.6- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.7- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

### **9- CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

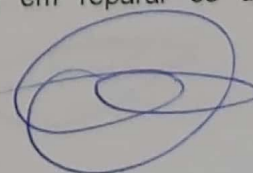
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de São Francisco, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de São Francisco;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de São Francisco e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.



9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2021 e o Termo de Referência, constante do processo nº 008/2021, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## **11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

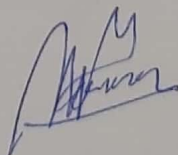
11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - **A rescisão poderá ser:**

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.



- 11.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

- 13.1 - Consideram-se parte integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Credenciamento nº 001/2021**, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

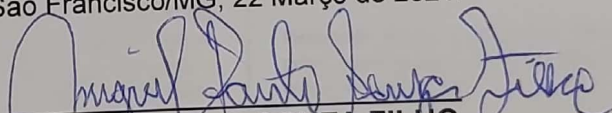
14.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

14.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

- 15.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco, Município de São Francisco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
- E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

São Francisco/MG, 22 Março de 2021.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Contratante

  
**SÃO FRANCISCO CARTÓRIO CIVEL E NOTAS DO 1º OFÍCIO**  
CNPJ Nº 21.348.214/0001-23  
**ALINE DINIZ LIBERATO**  
CPF Nº 054.635.636-24  
Contratada

Testemunhas:

